



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2022, PARA INCLUIR A RECICLAGEM NO PROGRAMA IPTU VERDE DE IBIRAREMA.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 105, de 13 de abril de 2022, que INSTITUI O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO SUSTENTÁVEL (IPTU VERDE) NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** .....

.....

**VII** - estimular a gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos através da separação e destinação adequada de materiais recicláveis pelos munícipes.

.....

**Art. 3º** .....

.....

**XI - Sistema de gestão de resíduos recicláveis** por meio da separação efetiva, limpa e regular de materiais recicláveis (papel, papelão, plásticos, metais e vidro) no domicílio, com entrega periódica ao serviço municipal de coleta seletiva ou a ponto de entrega voluntária credenciado, conforme regulamentação específica.

.....

**Art. 4º** .....

**I** - 2% (dois por cento) nos casos de:

- a)** sistema de captação e reuso da água da chuva;
- b)** áreas permeáveis acima de 20% (vinte por cento);
- c)** passeio público ecológico;
- d)** iluminação natural e ventilação cruzada;

**II** - 3% (três por cento) nos casos de:

- a)** madeira legal certificada ou de reflorestamento;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

b) pé direito alto, a partir de 03 (três) metros;

III - 4% (quatro por cento) nos casos de:

a) sistema de aquecimento hidráulico solar;

b) sistema de geração de energia fotovoltaica;

c) telhado verde;

d) adoção de área verde / sistema de lazer público;

e) sistema de gestão de resíduos recicláveis.

.....

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar, especificando, sem prejuízo de outros:

I - os procedimentos e a periodicidade mínima para entrega dos recicláveis;

II - os critérios de qualidade (limpeza e separação) dos materiais;

III - as formas de mensuração e comprovação da participação do morador, que poderão incluir sistemas de controle em pontos de entrega, declarações de entidades conveniadas ou outros métodos auditáveis;

IV - o credenciamento de pontos de entrega voluntária ou entidades da cadeia de reciclagem aptas a atestar a participação dos cidadãos.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 14 de abril de 2026.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**